

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.576.792-0

DATA: 08/08/2024

PARECER CEE/CEMEP N.º 201/2025

APROVADO EM 12/03/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL OLÍVIO BELICH - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PORTO AMAZONAS

ASSUNTO: Pedidos de autorização, reconhecimento e cessação do curso do Ensino Médio, excepcionalmente, para fins de regularização da vida escolar dos estudantes, do ano letivo de 2021, da instituição de ensino referida.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Autorização, reconhecimento e cessação do curso do Ensino Médio, excepcionalmente, para fins de regularização da vida escolar dos estudantes, do ano letivo de 2021, da instituição de ensino referida. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a autorização, reconhecimento e cessação do curso do Ensino Médio, excepcionalmente, para fins de regularização da vida escolar dos estudantes, do ano letivo de 2021.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná. A Resolução Secretarial n.º 3662/2019, de 23/09/2019, renovou o credenciamento da Instituição de Ensino para oferta da Educação Básica, pelo período de 19/10/2018 a 19/10/2025, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação in loco, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - Seed/DPGE/DNE/CEF analisou o respectivo Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiu o seu respectivo parecer técnico favorável para a oferta do curso do Ensino Médio, para o ano letivo de 2021.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.576.792-0

No protocolado constam os documentos comprobatórios da oferta do curso do Ensino Médio, referentes ao ano letivo de 2021.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização, reconhecimento e cessação do curso do Ensino Médio, excepcionalmente, para fins de regularização da vida escolar dos estudantes, do ano letivo de 2021, da referida instituição de ensino.

A instituição de ensino, em 08/08/2024 justificou e solicitou a autorização, reconhecimento do Curso de Ensino Médio, excepcionalmente para o ano de 2021, às fls. 03, Mov. 03, conforme segue:

Justificamos que o município de Porto Amazonas conta com duas Escolas, sendo: Colégio Estadual Coronel Amazonas, que oferta Ensino Fundamental e Médio e o Colégio Estadual Olívio Belich, que oferta Ensino Fundamental. No ano de 2021, o Colégio Coronel Amazonas passou a se denominar Colégio Estadual Cívico Militar Coronel Amazonas, não podendo ofertar o Ensino Médio Noturno, com isto os alunos da 3ª Série do Ensino Médio foram matriculados no Colégio Estadual Olívio Belich, o qual não possui autorização para funcionamento para oferta desta modalidade de Ensino. Por conta desta situação, o Colégio Estadual Olívio Belich vem solicitar Autorização de Funcionamento e o Reconhecimento do Curso Ensino Médio, **excepcionalmente** para o ano de 2021, a fim de regularizar a Vida Escolar destes alunos.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulos IV e V, e Título IV, Capítulo IV da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelos poderes públicos Estadual e Municipal, por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito de Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Art. 32. A autorização definitiva para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.
[...]

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização definitivo e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.
[...]

Art. 78. A cessação de atividades é o processo pelo qual é expedido ato autorizando ou determinando o encerramento das atividades de instituição de ensino ou de determinado curso ou programa.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.576.792-0

A instituição de ensino apresentou os documentos conforme previsto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quanto à solicitação de autorização e reconhecimento dos referidos cursos.

A Matriz Curricular do referido curso atende as normas deste Conselho, consta deste protocolado, conforme segue:

NRE: 25 – Ponta Grossa		MUNICÍPIO: 2030 – Porto Amazonas		
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 90 – Colégio Estadual Olívio Belich – Ensino Fundamental e Médio				
ENDEREÇO: Rua João Pessoa, nº 376 , Centro, Porto Amazonas, CEP 84140-000				
TELEFONE: (42) 3256-1246				
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná				
CURSO: (009) Ensino Médio Regular				
TURNO: Noite		C.H. Total: 2.400 (mínimo)		DIAS LETIVOS ANUAIS: 200
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2021		FORMA: Simultânea		
	Componente Curricular (Código SAE)	1ª SÉRIE	2ª SÉRIE	3ª SÉRIE
BASE NACIONAL COMUM	ARTE (704)	1	1	1
	BIOLOGIA (1001)	2	2	2
	EDUCAÇÃO FÍSICA (601)	2	2	2
	FILOSOFIA (2201)	1	1	1
	FÍSICA (901)	2	2	2
	GEOGRAFIA (401)	2	2	2
	HISTÓRIA (501)	2	2	2
	LÍNGUA PORTUGUESA (106)	4	4	4
	MATEMÁTICA (201)	3	3	3
	QUÍMICA (801)	2	2	2
	SOCIOLOGIA (2301)	1	1	1
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS - BNC		22	22	22
PARTE DIVERSIFICADA	EDUCAÇÃO FINANCEIRA (0299)	1	1	1
	LEM - ESPANHOL (1108) ¹	4	4	4
	LEM - INGLÊS (1107)	2	2	2
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS - PD		7	7	7
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS ⁴		29	29	29

¹ Matriz Curricular de acordo com LDB n.º 9.394/96.

² Para o turno da noite será admitida a oferta de três aulas de 50 minutos e duas aulas de 45 minutos, por dia, totalizando 4 horas diárias.

³ LEM - Espanhol de matrícula facultativa ofertado pelo CELEM no turno contrário ao da escolarização.

Porto Amazonas, 24 de fevereiro de 2025.


Regina Célia Dornelles Lima
Res. 3769/21 DOE 10/09/21
Diretora

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.576.792-0

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação in loco, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e condições pedagógicas, para a autorização e reconhecimento do curso do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado.

Consta do protocolado a listagem demonstrando o número de estudantes matriculados no ano de 2021 e os relatórios nominais com os aprovados, reprovados, desistentes e transferidos, bem como, aqueles que cumpriram os requisitos legais para o respectivo curso.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado e considerando a excepcionalidade que o caso requer, constatou-se a necessidade de regularização da vida escolar dos estudantes que cumpriram os requisitos legais que lhes competiam, expressos nos Relatórios Finais.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis excepcionalmente:

a) à autorização e ao reconhecimento do curso do Ensino Médio, do ano letivo de 2021, para o Colégio Estadual Olívio Belich – Ensino Fundamental e Médio, do município de Porto Amazonas, NRE de Ponta Grossa;

b) à cessação do curso do Ensino Médio, a partir de 01/01/2022, do Colégio Estadual Olívio Belich – Ensino Fundamental e Médio, do município de Porto Amazonas, NRE de Ponta Grossa, para fins de regularização da vida escolar dos estudantes que cumpriram os requisitos legais que lhes competiam, expressos nos Relatórios Finais.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.576.792-0

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação para as devidas providências.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 12 de março de 2025.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP